

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 28/05/97  
Faudre

LEI Nº 1977, DE 19 DE MAIO DE 1997.

ALTERA A LEI Nº 864/83, DE 22/04/83  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, Caput, o inciso I do artigo 5º, e o artigo 6º, da Lei nº 864, de 22 de abril de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, vinculado à Procuradoria Geral.

Parágrafo Único - Para cada representante do Conselho haverá um suplente, também nomeado pelo Prefeito.

" Art. 5º - A composição do Conselho de Recursos Fiscais obedecerá aos seguintes critérios:

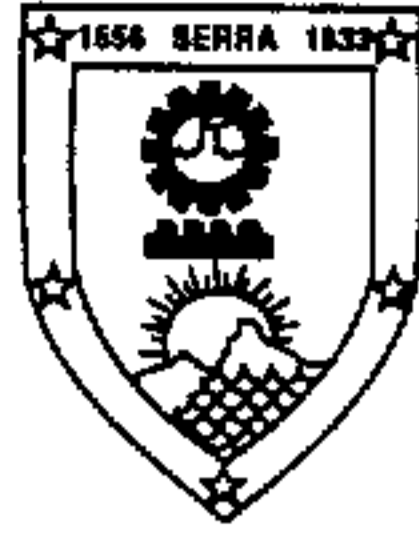
I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal da Serra escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores efetivos, comissionados e funcionários, de reconhecido saber em matéria de natureza tributária;

Art. 6º - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Recursos Fiscais realizará até 06 (seis) sessões ordinárias e até 02 (duas) extraordinárias mensalmente.

.../

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Recursos Fiscais, em cada sessão instalada que comparecer, terá direito a uma gratificação no valor de 80 (oitenta) Unidade Fiscal de Referência - **UFIR**, não sujeito a incorporação."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 864, de 22 de abril de 1983, acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

" Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar injustamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no mesmo exercício.
- II - descumprir normas a prazos para julgamento do processo, de acordo com o Regimento.
- III - for exonerado ou demitido."

Art. 3º - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 864, de 22 de abril de 1983.

Art. 4º - O quorum mínimo para instalação da sessão extraordinária será de 4/5 (quatro quintos) e o da ordinária de 2/3 (dois terços), dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

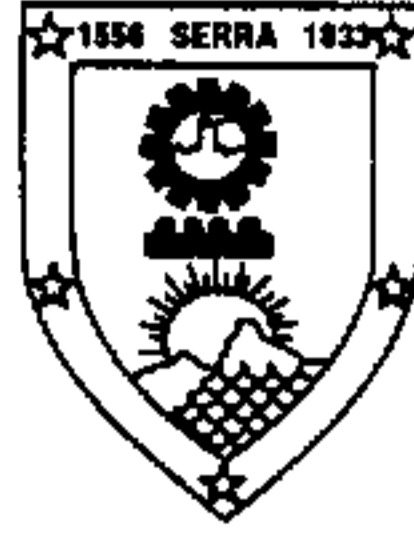
Art. 5º - Em sua falta ou impedimento, o Procurador Geral será substituído pelo subprocurador Geral da Presidência do Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 6º - No período de funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais, não poderão gozar férias simultaneamente.

- I - o Procurador Geral e Subprocurador Geral;
- II - o Procurador da Prefeitura Municipal e o seu suplente;

.../

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - mais de dois membros efetivos e mais de dois su  
plentes, indicados como representantes da Prefeitu  
ra Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 19 de Maio de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal